



Portaria Inmetro /Dimel n.º 168, de 30 de novembro de 2017.

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidas materilizadas de comprimento, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 145, de 30 de dezembro de 1999;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.100590/2017 e do sistema Orquestra n.º 1043799, resolve:

Art. 1º Aprovar o modelo SP, de metro comercial rígido, marca Bandeirante, e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE

Nome: Indústria Bandeirante de Artefatos de Plásticos e Madeira Ltda.
Endereço: Rua Cachoeira, nº 1431- Pari
CEP: 03024-000 – São Paulo/SP
CNPJ: 61.551.172/0001-48

2 FABRICANTE

Nome: Indústria Bandeirante de Artefatos de Plásticos e Madeira Ltda.
Endereço: Rua Cachoeira, nº 1431- Pari
CEP: 03024-000 – São Paulo/SP

3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de medição: Metro comercial rígido
Marca: Bandeirante
Modelo: SP

4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo a que se refere a presente Portaria possui as seguintes características:

- a) Comprimento nominal: 01 (um) metro;
- b) Natureza das referências principais: de topo;





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Continuação da Portaria Inmetro /Dimel nº 168, de 30 de novembro de 2017.

c) Escala: milimetrada em toda a extensão da medida e numerada nos traços referentes aos centímetros, em duas faces opostas da medida.

5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Medida materializada de comprimento, de uso geral, rígida, de uma só peça, construída em plástico, com extremidades protegidas por cantoneiras metálicas e seção transversal quadrada de 20 (vinte) milímetros.

6 ANEXO

Anexo 1 - Vista do modelo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

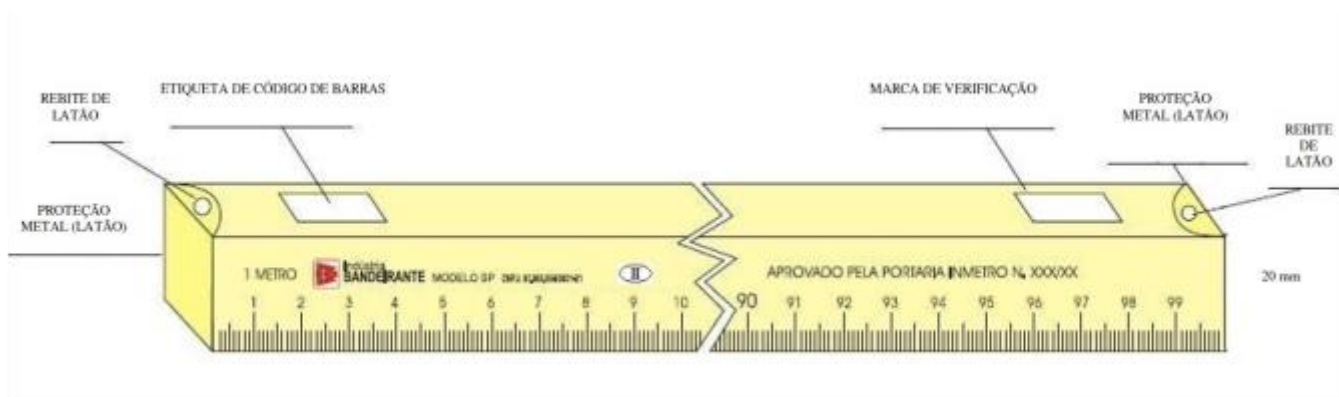


Diretoria de Metrologia Legal – Dimel

Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol

Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020

Telefone: (21) 2679-9150 – email: dicol@inmetro.gov.br



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 168, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.



REQUERENTE:
INDÚSTRIA BANDEIRANTE DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS E MADEIRA LTDA

VISTA DO MODELO

ANEXO 01